ATA Nº. 002 – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023

PARTE- I:

a) Às treze horas e trinta minutos (13hs30min) do dia quatorze de abril de dois mil e vinte e três (14/04/2023), reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, a CPL (Comissão Permanente de Licitações) deste Órgão, nomeados através do Decreto Municipal nº 067, de 03/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, e demais complementares, para realizar os procedimentos relativos à julgamento dos documentos de habilitação ENVELOPE "A" da **TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2023.**

b) A licitação em questão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços para a construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde – UBS no Bairro Salvador em Sooretama-ES, com aplicação de mão de obra qualificada, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários**, conforme processo em epígrafe seus anexos e planilhas.

c) Houve analise pela comissão técnica de engenharia, conforme fls. 1183-1201, tendo inclusive apontado observações e considerações sobre alguns licitantes, o que também será objeto de exposição no desdobrar dessa análise.

DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"

1348 | Nº | Rubrica

PARTE- II:

Assim, passaremos a analisar e a julgar individualmente cada licitante participante desta licitação. Vejamos:

001] - MG5 CONSTRUTORA LTDA (CNPJ Nº. 38.109.027/0001-90):

1. Todos os documentos de habilitação da empresa estão assinados pelo sócio GILSON COELHO MACHADO FILHO, o que segundo a alteração contratual datada de 13/10/2022, fl. 329-337 dos autos, só poderia ocorrer se o outro sócio, Sr. DIOU FELETI assina-se em conjunto, razão pela qual, as declarações não inócuas e não podem ser aceitas;
2. Não atendeu o item 6.8.4 letra "i" do Edital, pois, não apresentou o CRC – Cadastro de Fornecedor requerido. E ainda, o protocolo apresentado em substituição ao citado documento (fl. 397 dos autos) não pode ser aceito, conforme item 6.8.1.2 do Edital que trata justamente sobre HABILITAÇÃO (ENVELOPE "A");
3. O licitante se enquadra como ME_EPP (fl. 400/401);
4. Não atendeu ao item 6.8.5 letra "f" subitem "VI.4", pois, quem assinou a declaração de visita técnica foi o sócio empresário, Sr. GILSON COELHO MACHADO FILHO, conforme fl. 421 dos autos, sendo que, nos termos da CRQ-PJ as fl. 402-403 dos autos, o citado sócio não pertence ao quadro técnico da empresa, assim, uma vez a empresa ter optado por não realizar a visita, deveria apresentar declaração de conhecimento pleno do local da obra estando assinado pelo "responsável técnico da empresa", conforme Edital, o que não ocorreu no caso analisado;
5. As certidões apresentadas pela empresa foram verificadas quanto suas autenticidades e veracidade, conforme juntamos as fls. dos autos, não havendo irregularidades ou falhas encontradas durante a averiguação.

Portanto, é declarada como **INABILITADA** na presente licitação por descumprir o Edital nos termos descritos nos itens 01, 02 e 04 acima.

002] - DOMINARES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS (CNPJ Nº. 09.488.247/0001-73):

1. Em linhas gerais, ao se manifestar nos autos, a D. COMISSÃO ESPECIAL DE ENGENHARIA declarou que, "*a empresa não apresentou a declaração de visita técnica ou a declaração de pleno conhecimento das condições e do local... ANEXO XX.A e ANEXO XX.B...*". Analisando os autos, podemos observar as fls. 510 que, consta ali a "declaração de pleno conhecimento das condições e do local onde serão prestados os serviços, estando assinada na margem direita pelo Eng. Civil, Sr CAYKE PISKI, assim, apesar da declaração apresentada estar com o título de "conhecimento e aceitação do Edital", seu bojo contém as informações necessárias para atender ao item 6.8.5 letra "f" e subitem VI.4 do Edital, estando sanada a questão.
2. As certidões apresentadas pela empresa foram verificadas quanto suas autenticidades e veracidade, conforme juntamos as fls. dos autos, não havendo irregularidades ou falhas encontradas durante a averiguação.
3. O licitante se enquadra como ME_EPP (fl. 470/472);
4. Preencheu os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Portanto, é declarada como **HABILITADA** na presente licitação por cumprir o Edital em seus termos e clausulas.

003] - NORTE ENGENHARIA E GERENCIADORA LTDA (CNPJ Nº. 34.852.035/0001-70):

1. As certidões apresentadas pela empresa foram verificadas quanto suas autenticidades e veracidade, conforme juntamos as fls. dos autos, não havendo irregularidades ou falhas encontradas durante a averiguação.
2. O licitante se enquadra como ME_EPP (fl. 531/532);
3. Preencheu os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Portanto, é declarada como **HABILITADA** na presente licitação por cumprir o Edital em seus termos e clausulas.

004] - CJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ Nº. 40.805.333/0001-02):

1. As certidões apresentadas pela empresa foram verificadas quanto suas autenticidades e veracidade, conforme juntamos as fls. dos autos, não havendo irregularidades ou falhas encontradas durante a averiguação.
2. O licitante se enquadra como ME_EPP (fl. 603/605);
3. Preencheu os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

3349 | Nº | Rúbrica

Portanto, é declarada como **HABILITADA** na presente licitação por cumprir o Edital em seus termos e clausulas.

005] - EJS CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E COMERCIO EIRELI (CNPJ Nº. 27.169.369/0001-89):

1. Analisando a documentação da licitante, percebeu-se que, em alguns documentos ela é identificada como "**EJS Construções, Pavimentações e Comercio Eireli**", sendo que em outros é identificada como "**EJS Locações e Serviços Eireli**", o que a nosso sentir, não prejudica a empresa em sua participação no procedimento licitatório em questão, haja vista que o seu CNPJ é capaz de identificá-la com facilidade em qualquer dos documentos variantes;
2. As certidões apresentadas pela empresa foram verificadas quanto suas autenticidades e veracidade, conforme juntamos as fls. dos autos, não havendo irregularidades ou falhas encontradas durante a averiguação.
3. O licitante se enquadra como ME_EPP (fl. 694/697);
4. Preencheu os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Portanto, é declarada como **HABILITADA** na presente licitação por cumprir o Edital em seus termos e clausulas.

006] - SANLORENZO ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº. 27.261.959/0001-37):

1. O licitante se enquadra como ME_EPP (fl. 804/805);
2. As certidões apresentadas pela empresa foram verificadas quanto suas autenticidades e veracidade, conforme juntamos as fls. dos autos, não havendo irregularidades ou falhas encontradas durante a averiguação.
3. Preencheu os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Portanto, é declarada como **HABILITADA** na presente licitação por cumprir o Edital em seus termos e clausulas.

007] - DN CONSTRUÇÕES, TOPOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ Nº. 11.109.757/0001-34):

1. O licitante não se enquadra como ME_EPP (fl. 894/895), conforme Certidão da Junta Comercial datada de 09/03/2023 e apensa aos autos, onde revelam ser o licitante de "demais porte", fl. 895 dos autos;
2. As certidões apresentadas pela empresa foram verificadas quanto suas autenticidades e veracidade, conforme juntamos as fls. dos autos, não havendo irregularidades ou falhas encontradas durante a averiguação.
3. A licitante preencheu os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Portanto, é declarada como **HABILITADA** na presente licitação por cumprir o Edital.

008] - CF CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA (CNPJ Nº. 24.601.847/0001-90):

1. As certidões apresentadas pela empresa foram verificadas quanto suas autenticidades e veracidade, conforme juntamos as fls. dos autos, não havendo irregularidades ou falhas encontradas durante a averiguação.
2. O licitante se enquadra como ME_EPP (fl. 948/950);
3. Preencheu os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Portanto, é declarada como **HABILITADA** na presente licitação por cumprir o Edital em seus termos e clausulas.

009] - ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA (CNPJ Nº. 05.035.581/0001-10):

1. As certidões apresentadas pela empresa foram verificadas quanto suas autenticidades e veracidade, conforme juntamos as fls. dos autos, não havendo irregularidades ou falhas encontradas durante a averiguação.
2. O licitante não se enquadra como ME_EPP, pois, não apresentou quaisquer documentos para essa comprovação, bem como que, não apresentou a declaração de enquadramento (item 6.8.4 letra "j" do Edital);
3. Preencheu os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Portanto, é declarada como **HABILITADA** na presente licitação por cumprir o Edital em seus termos e clausulas.

CONCLUSÃO

PARTE- III:

Após todos os procedimentos adotados, ficam HABILITADOS os licitantes conforme tabela abaixo. Vejamos:

Nº	LICITANTE	STATUS FINAL
01	**MG5 CONSTRUTORA LTDA**	**INABILITADA**
02	**DOMINARES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS**	HABILITADA

03	**NORTE ENGENHARIA E GERENCIADORA LTDA**	HABILITADA
04	**CJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**	HABILITADA
05	**EJS CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E COMERCIO EIRELI**	HABILITADA
06	**SANLORENZO ENGENHARIA LTDA**	HABILITADA
07	**DN CONSTRUÇÕES, TOPOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA**	HABILITADA
08	**CF CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**	HABILITADA
09	**ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**	HABILITADA

Assim, nos termos da Lei 8.666 e suas alterações, a presente decisão deve ser publicada de forma resumida na Imprensa oficial, abrindo-se o prazo para possíveis interposições de recurso, bem como que, disponibilizada cópia desta ATA na integra no site oficial da PMS, facilitando sua acessibilidade a todos os interessados.

Fica consignado que, transcorrido o prazo para eventual (is) recurso (s) face ao decidido nessa oportunidade, e, na ausência desse(s), ocorrerá a **REABERTURA da sessão pública aos 02/05/2023, às 09h na SEDE da Prefeitura de Sooretama-ES**, na sala de licitações, conforme endereço já conhecido por todos, oportunidade em que serão abertos publicamente os ENVELOPES "B" – PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes habilitados.

Caso haja interposição de recurso, face à habilitação (ENVELOPE "A") dos licitantes, a data acima (02/05/2023) ficará suspensa automaticamente, sendo remarcada nova data e publicada nos meios de comunicação usuais.

Nada mais havendo, lavramos a presente ata que, em sinal de aprovação, é assinada pelos membros da CPL.

1350	
Nº	Rúbrica

Eliane R. Felipe
ELIANE RODRIGUES FELIPE
PRESIDENTE DA CPL

RONISON MARANGONI ALVES
MEMBRO DA CPL

Sandra Lusia P. velo Casagrande
SANDRA LUSIA PEGNOR VELO CASAGRANDE
MEMBRO DA CPL